



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Judiciário

2ª Vara Cível da Comarca de Sapiiranga (RS)

Processo: 132/1.04.0004515-0

Autora: LUBRITEC DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA

Réu: VALDECI MOTOS LTDA

Juíza Prolatora: KÁREN RICK DANILEVICZ BERTONCELLO

Data da sentença: 10 de novembro de 2011

Vistos.

Trata-se de pedido de falência ajuizado por LUBRITEC DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA contra VALDECI MOTOS LTDA, alegando ser credora do valor de R\$ 1.965,89, fls. 02/03. Juntou documentos, fls. 04/20.

Determinada emenda (fl. 22), restou atendida, fl. 24/25.

Citada empresa demandada na fl. 40 verso.

Apresentada defesa na fls. 41/42.

Decretada a quebra da demandada nas fls. 59/63.

Intimado o falido por edital para os fins dos artigos 99, II e 104, ambos da Lei de Falências.



A administrador Judicial acostou relatório de encerramento nas fls. 209/210, pleiteando o encerramento do feito.

Foram os autos com vista ao Ministério Público, o qual opinou pelo deferimento do pedido de encerramento da falência, fl. 212.

É o relatório.

Decido.

Compulsando os autos, constato que razão assiste ao Sr. Administrador Judicial, uma vez que o presente processo de falência não seguiu seu trâmite de forma regular, uma vez que quando da decretação da quebra a demandada já havia encerrado suas atividades, bem como não localizados bens em nome da falida. Ainda, ausentes livros contábeis que proporcionassem o prosseguimento do feito.

Apresentado o relatório final, nos termos dos artigos 22, III, letra “e” c/c artigo 186, ambos da Lei de Falências 11.101/2005, deve o processo ser encerrado, na forma do art. 154, do referido diploma legal.

Pelo exposto e com a concordância do Ministério Público, DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA DE VALDECI MOTOS LTDA, forte no artigo 156 “caput”, da Lei 11.101/2005.

A falida permanecerá responsável pelos débitos que restaram, conforme relatório das fls. 209/210, nos termos do artigo 157 da Lei 11.101/2005.

Expeçam-se editais e aguarde-se o decurso do prazo para recurso (art. 156, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005).

Prazo dos editais – 30(trinta) dias.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Judiciário

Não se interpondo recursos, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

Eventuais custas tocarão pela Massa, as quais ficam suspensas em decorrência do resultado negativo do processamento ora efetuado.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Diligências legais.

Sapiranga (RS), 10 de novembro de 2011.

Káren Rick Danilevich Bertoncello,

Juíza de Direito.